



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2025.

“Revoga o Parágrafo Único do artigo 27, da Lei Orgânica do Município de Guaçuí/ES”.

A Mesa Diretora *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. O Parágrafo Único do artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Guaçuí/ES fica revogado.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 10 de março de 2025.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
Presidente

WILKES DE OLIVEIRA
1º Secretário

RENATO FARIA NOGUEIRA
1º Vice-presidente

JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL
1º Tesoureiro

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei Orgânica visa retirar do mundo jurídico norma descrita no parágrafo único do Artigo 27 na Lei Orgânica do Município de Guaçuí, pois incompatível com a Constituição Federal, em seu artigo 38, inciso III.

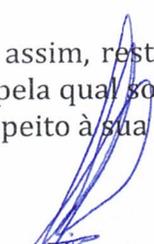
Como se infere do teor do artigo da Lei Orgânica supramencionado, exsurge de seu texto verdadeira afronta aos princípios constitucionais da autonomia, harmonia e independência entre os poderes estatais, violando, por conseguinte, as disposições do artigo 38, inciso III da CF/88.

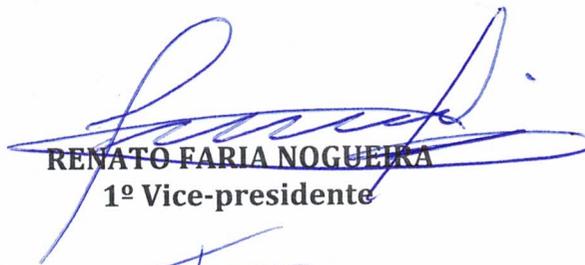
Veze que inexistente na Constituição Federal, norma que determine dedicação integral ao cargo de Presidente da Câmara de Vereadores, bem como também inexistente na Constituição Federal norma que defina o cargo de Presidente da Câmara de Vereadores como inacumulável com o exercício de cargo efetivo. Revelando-se o parágrafo único do Artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Guaçuí, totalmente inconstitucional.

A revogação deste parágrafo é necessária para garantir a coerência e a harmonia do ordenamento jurídico brasileiro, alinhando-se às normas superiores e promovendo uma legislação mais justa e equitativa.

A manutenção de disposições legais que ferem a Constituição Federal compromete a credibilidade das instituições democráticas e a confiança da população nas leis que regem o país. Este projeto visa restaurar essa confiança ao assegurar que todas as normas estejam em conformidade com os preceitos constitucionais.

Sendo assim, resta claro a necessidade de atualização da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual solicito dos nobres Edis imprescindível apoio e colaboração no que diz respeito à sua pronta aprovação.


CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
Presidente


RENATO FARIA NOGUEIRA
1º Vice-presidente


WILKES DE OLIVEIRA
1º Secretário


JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL
1º Tesoureiro

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540

